

# **O COOPERATIVISMO COMO INSTRUMENTO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA: A TEORIA E A PRÁTICA PARA A CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**TRABALHO PODE SER DEFINIDO COMO SENDO TODA "AÇÃO HUMANA NA QUAL SE EMPREGA ENERGIA, TEMPO E**

**CONHECIMENTO PARA CONSEGUIR UM OBJETIVO"**

**Terezinha Cleide Oliveira**  
**terezinh@uol.com.br**

## **HISTÓRIA DO COOPERATIVISMO**

**A primeira cooperativa surgiu em Rochdale na Inglaterra em 1844 e era de consumo. Foi formada por 28 tecelões.**

## **OBJETIVOS DO COOPERATIVISMO**

- ◆ Realizar a justiça social, promovendo o associado e eliminando o lucro intermediário;
- ◆ Melhoria da renda de seus associados, na medida em que conseguem reter para o grupo associado a "mais valia" que, numa relação de trabalho fica em poder do empregador;
- ◆ Melhoria das condições de trabalho, na medida que as cooperativas transformam empregados, produtores, profissionais liberais e outros em empresários, os quais determinam em comum e de forma democrática as regras de atuação;
- ◆ Melhoria da promoção dos trabalhadores, pois esses, ao adquirirem o status de empresários, tornam-se autogestionários de suas próprias atividades. Esse status demanda, por parte dos associados, um permanente programa de capacitação e de promoção em vista de o sistema cooperativista exigir, na prática, o respeito à liberdade, à democracia, à igualdade e à solidariedade.

No Brasil, assim como no restante do mundo, estão ocorrendo profundas e intensas mudanças na área do trabalho em decorrência das inovações tecnológicas e da globalização da economia.

A tendência é uma contínua diminuição de postos de trabalho na indústria, aumento no setor de serviços, crescente terceirização em todas as atividades e crescimento do número de trabalhadores autônomos e aumento do mercado informal.

Os trabalhadores já descobriram os benefícios do trabalho solidário e autogestionário. A cooperativa de trabalho é uma alternativa em que a dignidade do trabalho e a responsabilidade social andam juntas com as transformações de um mercado cada vez mais exigente e competitivo.

A cooperativa de trabalho tem se mostrado, na prática, como uma boa alternativa que os trabalhadores encontram para gerar, manter e/ou recuperar postos de trabalho. A cooperativa tanto pode ser a única fonte de receita do trabalhador cooperado como servir de complementação em seu orçamento.

Para o desenvolvimento da cooperativa é fundamental a constante formação do quadro diretivo, associativo e funcional. Por suas características peculiares, seus associados são, ao mesmo tempo, donos e usuários. Como donos, entre outras funções, devem se preparar para gerir a cooperativa e, como usuários, se utilizam dos serviços prestados pela cooperativa para buscarem, manterem ou criarem novos postos de trabalho. Têm que estar constantemente se reciclando como fazem os melhores profissionais.

Destaque especial deve ser dada à educação cooperativista, um processo permanente de desenvolvimento do quadro associativo.

A cooperativa não desampara o trabalhador associado em seus direitos. Ela pode constituir fundos que substituam as obrigações trabalhistas e outros que possam trazer bem-estar aos seus associados, como por exemplo: Fundo de Descanso Anual, Fundo de Poupança Compulsória, Fundo Complementar de Assistência à Saúde, Fundo de Responsabilidade Previdenciária.

O segredo do sucesso da sociedade cooperativa é a autoconfiança dos trabalhadores, cultivada permanentemente através da educação cooperativista, regra de ouro do cooperativismo, que permite aos associados criar e gerir seus próprios negócios e trabalhar sem intermediação.

## **COOPERATIVISMO**

É uma doutrina, um sistema, um movimento ou simplesmente uma atitude ou disposição que considera as cooperativas como uma forma ideal de organização das atividades socioeconômicas da humanidade.

## **COOPERADO**

Cooperado é o produtor rural, o trabalhador urbano ou outro profissional de qualquer atividade sócio-econômica, que se associa para participar ativamente de uma cooperativa, cumprindo com os seus deveres e observando os seus direitos.

## **COOPERATIVA**

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada.

Pela legislação em vigor, “as sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão *cooperativa* em sua denominação”.

## **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 5-10-1988 E AS COOPERATIVAS**

A Constituição Federal, dispõe:

no art. 5º, XVIII, que a criação de cooperativas, na forma da lei, independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento:

no art. 146, III, "c", através de lei complementar, dever-se-á estabelecer as normas tributárias, mediante "adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pela sociedades cooperativas";

no art. 174, parágrafo 2º, fixa, entre os princípios gerais da atividade econômica, que a lei deverá apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

nos parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo trata das cooperativas de garimpeiros;

no art. 187, VI, que o cooperativismo deverá ser levado em conta quando da formulação da política agrícola; e

no art. 192, VIII, sobre as cooperativas de crédito

## **PRINCÍPIOS E VALORES**

Os valores e os princípios, juntos com as idéias gerais, constituem a base doutrinária do cooperativismo. Os valores caracterizam-se por seu caráter abrangente e perene no tempo. Os princípios interpretam os primeiros e se adaptam ao tempo e lugar. Este raciocínio define o valor como modo de ser da instituição, e o princípio como o modo de agir ou de se pôr em prática o valor da instituição.

O valor dá origem e precede o princípio; este deriva do valor. Portanto os valores ocupam posição superior na hierarquia da doutrina cooperativista. Pode-se dizer que os princípios interpretam os valores e fazem a ponte entre a teoria e a prática cooperativista.

Os princípios transformam idéias em ação.

Deduz-se também que os valores são permanentes e que os princípios ao interpretar os valores podem ser adaptados às circunstâncias relativas ao local e ao tempo em que é posta em prática a doutrina cooperativista. A possibilidade de redefinição dos princípios é que torna a doutrina dinâmica.

## **OS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS DO COOPERATIVISMO**

O Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) realizado em Manchester – Inglaterra, em 1995, consolidou os seguintes princípios doutrinários do cooperativismo:

- 1) **Adesão voluntária e livre:**
- 2) **Gestão democrática pelos membros:**
- 3) **Participação econômica dos membros:**
- 4) **Autonomia e independência:**
- 5) **Educação, formação e informação:**
- 6) **Intercooperação:**

## 7) Interesse pela comunidade:

### **VALORES DO COOPERATIVISMO**

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua e responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelo seu semelhante.

### **A LEI COOPERATIVISTA NO BRASIL**

A Lei 5.764, aprovada em 1971, disciplina a organização e o funcionamento das cooperativas no Brasil, contemplando os princípios doutrinários e distinguindo-as das demais sociedades pelas seguintes características:

- a) adesão voluntária, com um mínimo de 20 pessoas físicas e número máximo ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- b) administrada por um Conselho de Administração ou Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal, integrados pelos próprios cooperados;
- c) variabilidade do capital social, representado por quotas-partes. O Estatuto Social deve fixar o valor mínimo da quota de capital de cada sócio. A admissão, demissão, eliminação e/ou exclusão de associados faz com que o capital seja variável, com alterações constantes;
- d) limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- e) inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- f) deliberações tomadas em Assembléia Geral composta por todos os associados;
- g) singularidade do voto (cada associado = 1 voto), podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- h) quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- i) retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. A deliberação em contrário pode ocorrer no sentido da não distribuição, ou seja, destinação para reservas; no entanto, no caso de distribuição das sobras, em dinheiro ou capitalização, será sempre proporcionalmente às operações de cada sócio;
- j) obrigatoriedade da constituição do Fundo de Reserva para reparar perdas ou aplicar em investimentos (mínimo de 10% das sobras) e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (mínimo de 5% das sobras);
- k) rateio das perdas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, quando não existir o Fundo de Reserva;
- l) possibilidade de rateio das despesas gerais (fixas) da sociedade, em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não operado com a cooperativa, desde que tal critério esteja previsto no estatuto da sociedade;
- m) indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social. No caso da liquidação da sociedade cooperativa, bem como no caso da demissão, eliminação e/ou exclusão de associados, esses fundos são indivisíveis entre os associados;
- n) neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
- o) prestação de assistência aos associados e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- p) área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;

## **DIFERENÇAS ENTRE SOCIEDADE COOPERATIVA E SOCIEDADE MERCANTIL**

SOCIEDADE COOPERATIVA	SOCIEDADE MERCANTIL
Sociedade de Pessoas	Sociedade de Capital
Cada cooperado conta com um voto na Assembléia	Quanto mais ações maior poder de voto
O compromisso é educativo, social e econômico	O compromisso é econômico
O controle é democrático	O controle é financeiro
Promove a integração	Promove a competição
Funciona democraticamente	Funciona hierarquicamente
Não objetiva lucro, mas busca os melhores resultados para os sócios. A cooperativa não tem receitas como pessoa jurídica	O lucro é para os sócios ou acionistas
Os resultados retornam aos sócios proporcionalmente a sua produção	Os resultados retornam aos sócios proporcionalmente ao capital
Aberta à participação de novos sócios	Pode limitar o número de acionistas
Valoriza o trabalhador e as condições de trabalho e vida	Contrata o trabalhador como força de trabalho
Elimina o intermediário	Geralmente são os intermediários
As quotas-partes são intransferíveis a terceiros	As ações são transferíveis a terceiros

### **SISTEMA de REPRESENTAÇÃO DO COOPERATIVISMO**

A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, com sede em Brasília, e Organizações de Cooperativas Estaduais – OCEs, com sede nas capitais de seus respectivos Estados.

A OCB tem 30 anos de existência, constituída por cinco mil cooperativas e seis milhões de associados, presentes em cerca de 4.000 municípios brasileiros. No mundo são 800 milhões de cooperados.

#### **POR QUE FORMAR COOPERATIVAS**

A cooperativa permite aos indivíduos enfrentar os mais variados tipos de problemas que seriam difíceis de resolver isoladamente: escoar a produção agrícola, construir a casa com preços menores, obter empréstimos a juros baixos, comprar em condições mais vantajosas, gerar ou manter postos de trabalho, etc.

#### **ORGANIZAÇÃO**

Para organizar uma Cooperativa de Trabalho, vale a máxima de que "cada caso é um caso". Recomenda-se por isso, a cada grupo interessado em formar uma cooperativa, a procura de orientação e instrução em instituições públicas e órgãos de representação do cooperativismo.

#### **ETAPAS DA ORGANIZAÇÃO**

- - Formação e consolidação do grupo. O grupo deve ter no mínimo 20 pessoas, com interesses, atividades e objetivos comuns bem definidos, sob liderança firme e democrática
- Estudo da legislação e dos princípios do cooperativismo incluindo reuniões para estudar o que é cooperativismo, com enfoque para Cooperativa de Trabalho e questões relativas à atividade da futura sociedade cooperativa
- Elaboração do estatuto, onde se estabelecem os objetivos sociais, a composição do órgão de administração, direitos e deveres dos cooperados e o capital social. Tudo discutido e aprovado democraticamente.
- Elaboração de plano de viabilidade econômica

Realização da Assembléia Geral de Constituição: aprovação do Estatuto e eleição dos membros dos órgãos de administração (Diretoria ou Conselho de Administração) e dos Conselheiros Fiscais.

- Elaboração da Ata de Constituição
- Envio dos documentos exigidos para a Junta Comercial: 3 vias originais do Estatuto, da Ata e da Lista Nominativa e formulários pertinentes.
- Após a obtenção do NIRE, dirigir-se à Receita Federal para obtenção do CNPJ
- Organização interna da cooperativa baseada em procedimentos administrativos e relações com o mercado

Deve se ler atentamente o artigo 21 da Lei Cooperativista, que trata do estatuto.

- Art. 21 - O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no art. 4º, deverá indicar:
- I. a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
  - II os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;
  - III. o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;
  - IV. a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
  - V. o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
  - VI. as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
  - VII. os casos de dissolução voluntária da sociedade;
  - VIII o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
  - IX. o modo de reformar o estatuto;
  - X. o número mínimo de associados.

Para o processo de constituição da cooperativa podem ser formadas comissões para:

- elaborar minuta do Estatuto Social
- estudo de viabilidade econômica
- fazer esboço do Regimento Interno
- preparar documentação

#### **O IMPORTANTE É A PARTICIPAÇÃO DE TODOS**

Qualquer grupo, antes de formar uma cooperativa, deve responder algumas questões:

- A necessidade é sentida por todos os interessados?
- A cooperativa é a solução mais adequada?
- Os interessados estão dispostos a cooperar?
- O volume de negócios, resultante da produção de bens e/ou serviços será suficiente para atender os cooperados?
- Como os cooperados irão integralizar o capital necessário ao funcionamento da cooperativa?

#### **TODO ESTE PROCESSO CONSTITUI A EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA E É UM APRENDIZADO CONTÍNUO**

#### **NEGOCIAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS**

As Cooperativas de Trabalho atuam de várias maneiras no mercado: diretamente com pessoas físicas, com empresas públicas e/ou privadas, sob a forma de licitação ou contratos específicos, sejam produzindo bens, sejam produzindo serviços.

A elaboração de qualquer contrato requer avaliação criteriosa de custos para evitar a inviabilização da cooperativa.

#### **BENEFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES**

A Cooperativa de Trabalho proporciona aos seus cooperados, benefícios de ordem econômica e social.

A cooperativa é eficiente porque gera trabalho, geralmente a um custo menor, mas não descuida dos "direitos sociais" do trabalhador-cooperado.

A cooperativa contribui para a redistribuição de renda ao eliminar a intermediação.

A cooperativa proporciona autonomia de trabalho e dá mais segurança ao trabalhador-associado, frente ao informal.

A sua forma de gestão democrática conduz ao aperfeiçoamento das relações humanas e propicia o crescimento pessoal.

A cooperativa não deve produzir bens e/ou serviços para um único cliente.

A cooperativa deve filiar-se a entidades do sistema cooperativista, consultando-as sempre, para evitar problemas e riscos, tanto para o associado ao ingressar como para aqueles que compram seus bens e/ou serviços.

Especial atenção também deve ser dada a toda a legislação atualizada sobre cooperativismo, especialmente a de trabalho, onde se insere entre outros, os catadores, pedreiros, costureiras, eletricitas, profissionais de informática.

### **FORMALIZAÇÃO E/ OU LEGALIZAÇÃO**

#### **FUNCIONAMENTO:**

##### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Órgão supremo da cooperativa: tendo poderes para decidir sobre qualquer matéria de interesse da sociedade.

##### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO: diretoria ou conselho de administração**

Competência: planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

##### **CONSELHO FISCAL: 3 EFETIVOS E 3 SUPLENTES**

Competência: exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa. Resumindo: no cooperativismo as pessoas somam seus esforços e multiplicam os resultados.

#### **DIFERENÇAS: TRABALHADOR COOPERADO E TRABALHADOR CELETISTA**

<b>TRABALHADOR COOPERADO</b>	<b>TRABALHADOR CELETISTA</b>
Não há subordinação	Subordinação a um empregador ou patrão
Não tem salário. Recebe rendimentos variáveis de acordo com o que produz	Recebe salário
Não tem carteira de trabalho assinada, pois é trabalhador autônomo e contribuinte do INSS	Tem carteira de trabalho assinada
Constituição de fundo de descanso anual (decisão da assembléia)	Férias
Constituição de Abono Natalino (decisão da assembléia)	13º Salário
Constituição de fundo de poupança compulsório (decisão da assembléia)	FGTS
Constituição de Seguro contra acidentes em folha (decisão assembléia)	Seguro contra acidentes descontado de pagamento
FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (desde que haja sobras)	Capacitação profissional se for interesse da empresa
Desde que haja recursos, os trabalhadores cooperados podem conceder-se quaisquer benefícios, porque são donos da Sociedade Cooperativa	Benefícios diversos da CLT

### **OS RAMOS DO COOPERATIVISMO**

CONSUMO / CRÉDITO / SERVIÇOS E/OU ENERGIZAÇÃO RURAL E TELECOMUNICAÇÕES / EDUCACIONAL / HABITACIONAL / AGROPECUÁRIO / TRABALHO

### **AS COOPERATIVAS E O NOVO CÓDIGO CIVIL**

#### **Da Sociedade CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais**

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

**Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.**

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em conta de participação e à **cooperativa**, bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Sociedade Cooperativa**

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

#### **Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:**

I - variabilidade, ou **dispensa do capital social**;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V - *quorum*, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

II - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

### **SESCOOP**

Também as cooperativas brasileiras têm a partir de 1999 o seu **S**. É o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. Foi criado em abril de 1999, para dar sustentação ao RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária.

O SESCOOP tem como objetivos básicos: o monitoramento, a capacitação profissional e gerencial e a promoção social dos empregados, associados e dirigentes das cooperativas. Os recursos do SESCOOP têm origem na contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre a folha de pagamento de todos os empregados das cooperativas.

#### **EXEMPLO DE RECEBIMENTO DA PRODUÇÃO DO COOPERADO:**

R\$ 500,00 – recebimento da produção mensal      Líquido = R\$ 421,85

( menos R\$20,00 referente a 4% de taxa de administração; menos R\$ 55,00, referente a 11% do INSS e R\$ 3,15, referente ao seguro DIT – Seguro de incapacidade temporária)

## **MODELO DE ESTATUTO SOCIAL PARA COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CATADORES**

### **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO ... APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM ... DE ... DE ...**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO DA SOCIEDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art.1º** - A Cooperativa de Trabalho ... – COOPER..., foi constituída em ... de ... de ..., sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) sede e administração na ..., nº ..., CEP ..., na cidade de ..., Estado de ...;

b) foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

c) área de ação para efeito de admissão de cooperados: ...;

d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º** - A Sociedade Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus associados, com base na colaboração recíproca.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

- a) realizar contratos para seus associados em condições convenientes para a produção de bens e/ou produção de serviços;
- b) propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos bens e serviços previstos nos contratos;
- c) organizar os trabalhos aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- f) proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- g) promover a educação cooperativista, a expansão do cooperativismo e da cooperativa.

**§ 2º** - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária e poderá também, defender os interesses jurídicos coletivos ou individuais de seus associados.

**§ 3º** - Os cooperados executarão os bens e/ou serviços que forem contratados pela cooperativa, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 3º** - A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a defesa socioeconômica, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

## **CAPÍTULO III**

**Art. 4º** - Poderão filiar-se à cooperativa trabalhadores que exerçam atividades compatíveis na área d... e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

**Art. 5º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e respeitado o interesse da cooperativa, definido em assembleia geral, não podendo, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**§ 1º** - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, devendo antes realizar cursos e/ou assistir palestras, sobre características e funcionamento da sociedade cooperativa, e direitos e obrigações dos cooperados.

**§ 2º**: Faz parte do processo de matrícula:

- a) a inscrição do associado como contribuinte individual da Previdência Social e a apresentação do carnê para o recolhimento de contribuições ao INSS, na condição de trabalhador autônomo - (Contribuinte Individual), uma vez que o trabalhador associado à Cooperativa, que nessa qualidade presta serviços a terceiros é considerado trabalhador autônomo;
- b) apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.Q.N.) na condição de prestador de serviço;

**§ 3º**: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo associado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

**§ 4º**: Havendo contratos em andamento, o novo cooperado poderá ser incluído e deve aderir a todas as cláusulas pré- estabelecidas, tomando ciência; caso contrário, aguardará novo contrato, onde participará de todas as etapas do contrato: orçamento, prazo de entrega, condições de trabalho entre outros.

**Art. 6º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Parágrafo único**: No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade

**Art. 7º** - O cooperado tem o direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral e o Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembleia Geral;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- d) esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, contador, advogados e demais pessoas pertinentes;
- e) exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade.
- f) solicitar, por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias.

**Art. 8º** - O cooperado tem o dever de :

- a) executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela assembléia geral e que deverão fazer parte do Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

**Art. 9º** - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

**Art. 10** - A responsabilidade do associado por compromisso da sociedade perante terceiros, perdurará , para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

**Parágrafo único:** Em caso de falecimento de um dos sócios, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na sociedade.

**Art. 11** - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor- Presidente.

**Art. 12** - Será eliminado o associado que:

- a) exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- b) deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;
- c) recuse sem justificativa, prática de atos cooperativos.
- d) cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou os clientes.

**Art. 13** - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor-Presidente.

**§ 1º** - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

**§ 2º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

**Art. 14** - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

**Parágrafo único:** No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizada nos ditames previstos no artigo 20 deste mesmo estatuto.

**Art. 15** - Compete à cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 16** - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$...,00.(... mil reais).

**Art 17** - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real).

**§ 1º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

**§ 2º** - A quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa.

**§ 3º** - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da Cooperativa.

**Art. 18** - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, ... (...) quotas-partes do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital social subscrito.

**Art. 19** - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 2 (duas) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 20** - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

§ 1º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômica e financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a devolução em prazo idêntico ao da integralização.

§ 2º - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

**Art. 21** - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, e desde que haja aprovação nesse sentido pela assembléia geral ordinária.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 22** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal local e comunicadas aos associados por meio de circulares.

**Art. 23** - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) do sócios; ou em terceira convocação, com mínimo de dez sócios desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

§ 3º - Verificado o quorum, o Diretor-Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

§ 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia geral foi realizada.

**Art 24-** Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 59 deste estatuto, sendo observadas as mesmas exigências de quorum do artigo 23.

**Art. 25** - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

**Parágrafo único:** Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

**Art. 26** - Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 27** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Fixação do valor dos honorários, dos membros da Diretoria.

V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

§ 2º A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 28** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 29** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### SEÇÃO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30-** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos associados com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

**Art. 31-** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

**Art. 32-** Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo e este pelo Diretor-Secretário.

§ 1º - Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**Art. 33-** Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**Art. 34** - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno.;
- c) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- f) verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- i) contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista.
- l) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- m) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- q) viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto.

**Parágrafo único:** A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

**Art. 35-** A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 36-** Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

**Art. 37-** Ao Diretor-Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) assinar cheques em conjunto com o Diretor-Administrativo ou Diretor-Secretário;
- c) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- d) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para a cobertura das despesas da sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;
- f) representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- g) participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- h) fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos; apresentando-os aos cooperados;
- i) representar a cooperativa, nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

**Art. 38-** Ao Diretor-Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- c) assinar cheques em conjunto com os outros Diretores;
- d) assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
- e) representar a Cooperativa nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.
- f) superintender todos os serviços da Cooperativa e associados a estes subordinados;
- g) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

**Art. 39-** Ao Diretor-Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- c) supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- d) auxiliar nas licitações.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40 -** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único -** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

**Art. 41 -** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**Art. 42 -** Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43 -** Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- d) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa;
- f) examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- g) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- h) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

- i) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- j) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- l) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- n) informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

**Art. 44** - Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativa.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ EDUCATIVO

**Art. 45** - O Comitê Educativo é um órgão assessor da Diretoria e tem como atribuições:

- a) planejar as atividades educativas da Cooperativa e apresentar projetos à Assembléia Geral;
- b) propor, promover e coordenar programas de treinamento e de capacitação do quadro associativo;
- c) contatar e propor convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aprimoramento técnico e profissional dos associados;
- d) apoiar o processo de admissão de novos associados;
- e) promover a reflexão teórica e a prática da autogestão dos associados da cooperativa;
- f) cuidar da produção, nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) propor à Diretoria, normas e rotinas, visando à rotatividade equilibrada dos sócios nas produções dos serviços contratados, tendo sempre como diretriz a obediência do artigo 7º, no seu inciso XIII, da Constituição Federal;
- h) oferecer subsídio para classificação dos sócios, segundo seus currículos e experiências.
- i) levar à Diretoria as reivindicações e sugestões dos associados, e repassar aos associados as decisões tomadas pela Diretoria;
- j) buscar experiências vivenciadas junto a outras cooperativas, especialmente as de trabalho autogestionário;
- k) promover e divulgar os objetivos da cooperativa junto ao quadro social e à comunidade.

**Parágrafo único** – No cumprimento de suas atribuições, o Comitê Educativo deverá desenvolver ações que incentivem a participação dos associados na cooperativa.

**Art. 46** – O Comitê Educativo será formado, no mínimo, por 5 (cinco) representantes eleitos na AGO.

**§ 1º** - O Comitê elegerá um coordenador e um Secretário que se farão representar nas reuniões da Diretoria.

**§ 2º** - O Regimento Interno do Comitê Educativo traçará as demais atribuições e seu funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47** - A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**Art. 48** - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

## CAPÍTULO VIII

### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

**Art. 49** - A Cooperativa constituirá:

- I - O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;
  - II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.
- § 1º** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.
- § 2º** - A assembléia geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispendo sobre o modo de formação, gestão e extinção:
- III - O Fundo Complementar de Assistência à Saúde, destinado a suprir eventuais emergências de saúde, de natureza divisível, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras do exercício, cuja utilização será regulamentada por resolução a ser aprovada pela Assembléia Geral.
  - IV - O Fundo de Poupança Compulsória - FPC, constituído de 8% (oito por cento) da retirada mensal do associado (antecipação de sobras) e será devolvido ao mesmo por ocasião da perda de sua qualidade associativa, na proporção de sua respectiva participação.
  - V - O Fundo de Descanso Anual - FDA, constituído de 8,3% do pró labore mensal do associado, se destinará a garantir ao mesmo ajuda financeira para o seu descanso anual.

**VI -** O Fundo de Sobras Extras - FSE, constituído de 8,3% do pró labore mensal do associado, se destinará ao mesmo no mês subsequente à aprovação de contas do exercício social, na proporção de sua respectiva participação.

**VII -** O Fundo de Responsabilidade Previdenciária - FRP, constituído de 15% do total das importâncias distribuídas aos associados da Cooperativa, mensalmente apurado, se destinará à contribuição da seguridade social.

**§ 3º -** Os fundos previstos nos incisos IV, V e VI serão, depois de contabilizados separadamente, depositados em contas bancárias específicas, sendo movimentadas pela administração da cooperativa e por uma comissão de dois associados, eleita em Assembléia Geral exclusivamente para essa função.

**Art. 50 -** Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

**I -** Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

**II -** Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 51 -** O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo à natureza das operações e/ou serviços.

**Art. 52 -** As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

**Art. 53 -** As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

**Art. 54 -** Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

**Parágrafo único.** - Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

**Art. 55 -** Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO IX DOS LIVROS**

**Art. 56-** A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor-Presidente:

- Matrícula;
- Presenças dos cooperados às Assembléias Gerais;
- Atas das Assembléias Gerais;
- Atas das Reuniões da Diretoria;
- Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- Registro de Inscrição de Chapas

b) autenticados pela Autoridade Competente;

- Livros Fiscais;

Livros Contábeis

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 57 -** No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando :

a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;

b) a data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 58 -** As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

**Art. 59 -** A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

**Art. 60 -** Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

**Parágrafo único.** A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

**Art. 61 -** O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

**Art. 62 -** A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria serão feitas no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

**Parágrafo único.** O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 63** - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

**Art. 64** - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I - Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrícula;
- II - A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- III- Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

**Parágrafo único.** Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, art. 51 "caput" da Lei nº 5.764/71;
- c) declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do art. 51 e parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 65** - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66** - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

**Art. 67** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da assembléia geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

## BIBLIOGRAFIA

Revista Perspectiva Econômica – Universidade do Vale Do Rio Dos Sinos – São Leopoldo – RS - Série Cooperativismo:

Cadernos Cedope – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Centro de Documentação e Pesquisa:

Cooperativismo e Economia Social -Editora STS – João Eduardo Irion – 1997 – 344 p.

COOPERATIVA & TRABALHO. Revista Editada pela FETRABALHO-SP., n.1, jul. 1996 e n. 2, jul. 1997.

OLIVEIRA, Terezinha Cleide . Cooperativa de Trabalho: Instruções para organização. São Paulo: ICA, 1999- 5ª edição. 90p. (série Orientação, 2,99).

OLIVEIRA, Terezinha Cleide. O desenvolvimento das cooperativas de trabalho no Brasil. Brasília, OCB, 1984. 111p.

OCEPAR. Departamento de Autogestão Cooperativismo: uma idéia chamada união; rot. Eloy Olindo Setti; Paraná : OCEPAR/DENACOOOP, s.d. 18 min. VHS. Pal-M Videolar T-20

PERIUS, Vergílio (Org.). Cooperativas de trabalho: manual de organização. Perspectiva Econômica, São Leopoldo, v.32, n.97, p.1-223,1997. (Série Cooperativismo,41)

TESCH, Walter: Cooperativismo de Trabalho: alternativa ao desemprego. São Paulo: CAT/IPROS,1995. 67p. (Estudos e Pesquisas IPROS, 2)

## SITES

Organização das Cooperativas Brasileira: [www.ocb.org.br](http://www.ocb.org.br)

Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo: [www.ocespp.org.br](http://www.ocespp.org.br)

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de São Paulo: [www.ocespp.org.br](http://www.ocespp.org.br)

Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo: [www.fetrabalhosp.org.br](http://www.fetrabalhosp.org.br)

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná: [www.ocepar.org.br](http://www.ocepar.org.br)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos: [www.unisinos.org.br](http://www.unisinos.org.br)

Walter Tesch: [www.waltertesch.com.br](http://www.waltertesch.com.br)